

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

CONTRATO N.º 18 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 86.781.069/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-000, neste ato representada pela Senhora Diretora de Desenvolvimento Humano e Organizacional e Gestora Comercial, **HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2016**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.003724/2016-91**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de "Lei anotada.com" e "Web Licitações e Contratos", conforme Projeto Básico, por um período de doze meses, de modo a atender às necessidades de serviço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação nº 45/2016, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- b) Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, por meio de servidores especialmente designados nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- e) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regularmente cabíveis;
- f) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- g) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- h) Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da **CONTRATADA**;
- i) A **CONTRATANTE** é responsável por decisões ou ações tomadas com base nas informações obtidas mediante o uso do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços promovendo as correções solicitadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, sempre que verificada a sua desconformidade durante os acessos;
 - a.1) O prazo informado na alínea "a" poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia justificada da **CONTRATADA** e autorizada pela **CONTRATANTE**.
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- g) Fornecer à **CONTRATANTE** as permissões (*login* e senha) para acesso aos serviços contratados disponível na intranet nos termos do item 4.2 do Projeto Básico;



EM BRANCO

h) Dar suporte técnico à **CONTRATANTE**, através da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, no período contratado de segunda à sexta-feira, no formato de suporte ZAP (Zênite Atendimento Personalizado):

h.1) Suportes de nível 1 (navegação, dúvidas entre outros): o suporte de nível 1 deverá ser realizado via contato telefônico entre as 09h00 as 12h00 e 13h30 as 17h30.

h.2) *Suporte de nível 2* (Indisponibilidade): será realizado pela Equipe de TI. E o suporte de nível 2 deverá ser realizado via abertura de chamado (e-mail) entre as 08h30 as 12h00 e 13h30 as 17h30.

i) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

j) Em caso de atualização das normas estas deverão ser prontamente alteradas pela **CONTRATADA** no site de consulta da **CONTRATANTE**;

k) A empresa deverá indicar pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

l) A empresa deverá avisar à **CONTRATANTE** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DETALHAMENTO DO SERVIÇO, PRAZOS E CONDIÇÕES

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na prestação dos serviços deverão ser observadas todas as orientações, especificações e obrigações inseridas na **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2016** e seu projeto básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as comunicações e/ou notificações entre as partes efetuar-se-ão por escrito entre os endereços eletrônicos por elas indicados, sendo que a eventual alteração de endereço de qualquer uma das partes deverá ser comunicada pela mesma à outra, imediatamente, sob pena de as correspondências enviadas ao endereço antigo serem tidas como efetivamente recebidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos serviços e publicações descritas no objeto deste Contrato, nas seguintes quantidades: 03 (três) acessos à “Web licitações e contratos” e 03 (três) à “Lei anotada.com – contratação pública”. Eventuais interrupções deverão ser justificadas formalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço, no período de 12 meses, o valor de **R\$ 19.377,00** (dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais), de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, conforme detalhamento abaixo:

Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Web Licitações e Contratos	3	2.600,00	7.800,00
Lei anotada.com – Contratação Pública	3	3.859,00	11.577,00
Total	6	-	19.377,00

FM BRANCO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos serviços incluem todos os ônus, despesas, encargos, impostos e taxas e qualquer outro custo da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato será contratado pelo preço mencionado acima, constante da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

UASG: 170940

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800333 **EMITIDA EM: 05/09/2016**

VALOR: R\$ 19.377,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, sendo que a efetivação do pagamento

EM BRANCO

ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Descumprindo a **CONTRATADA** o ora estabelecido, a **CONTRATANTE** poderá recusar-se a aceitar e/ou a pagar os títulos eventualmente emitidos ou, se resolver efetivar o pagamento, fica desde já autorizada, pela **CONTRATADA**, a deduzir o valor dos créditos que tenha com a mesma e, em não sendo suficiente o valor, a recorrer aos instrumentos judiciais competentes para reaver o que for pago.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer caso de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela **CONTRATANTE** pela licença concedida.

SUBCLÁUSULA NONA – Antes de cada pagamento será verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o **limite máximo de 60 (sessenta) meses**, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem,



FM BRANCO

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços prestados para execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento; e
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

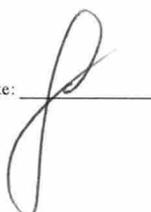
SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretora de Gestão Interna da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:



EM BRANCO

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, no respectivo Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula primeira acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

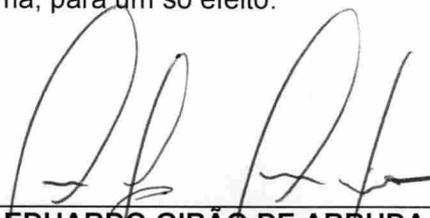
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 27 de SETEMBRO de 2016.



CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle
CONTRATANTE

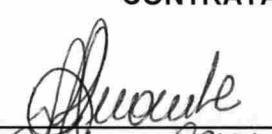


HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
Zênite Informação e Consultoria S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leandro Lima da Cunha
CPF: [redacted]
RG: [redacted]



NOME: Aline Carraschi
CPF: [redacted]
RG: [redacted]